

ABORTO

Art. 1.511-A (NOVO ARTIGO):

(...)

§ 1º. *A potencialidade de vida humana pré-uterina ou uterina é expressão de dignidade humana e de paternidade e de maternidade responsáveis;*

RISCO:

A definição do bebê em gestação como "**potencialidade de vida humana pré-uterina ou uterina**" introduz no Código Civil a noção de que o bebê, antes de nascer, não teria vida humana, mas apenas uma vida "em potência" até o momento do parto.

ABORTO

Art. 2º:

COMO É HOJE

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

COMO FICARIA

A personalidade civil do ser humano começa do nascimento com vida e termina com a morte encefálica; a lei põe a salvo, desde a concepção, para os fins deste Código, os direitos do nascituro.

entra

sai

RISCO:

O aposto “**para os fins deste código**” pode ser usado para limitar os efeitos da salvaguarda dos **direitos do nascituro** ao Código Civil, dificultando seu impacto em outras legislações brasileiras, como o Código Penal.

ATAQUE À FAMÍLIA

Art. 1.638:

COMO É HOJE

Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - castigar imoderadamente o filho;

COMO FICARIA

Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - submeter o filho a qualquer tipo de violência, de modo a comprometer sua integridade física, moral ou psíquica;

RISCO:

A lei não especifica as atitudes classificáveis como "violência psíquica", o que pode abrir espaço para uma ampla gama de interpretações judiciais sobre o que poderia justificar a perda da guarda.

entra

sai

ATAQUE AO CASAMENTO

NOVO CONCEITO: “SOCIEDADE CONVIVENCIAL”

A proposta para mudança do Código Civil introduz conceitos que não existiam no documento atual: os de “sociedade convivencial” e de “conviventes”. O Código Civil fala hoje somente em “sociedade conjugal” para se referir ao casamento. Na nova proposta, a sociedade “convivencial” aparece sempre como alternativa à conjugal. Por exemplo, o artigo 1.702 da proposta diz:

Em caso de dissolução do casamento, da sociedade conjugal ou convivencial ou da união estável, sendo um dos cônjuges desprovido de recursos, prestar-lhe-á o outro a pensão alimentícia que o juiz fixar (...)

RISCO:

A expressão “**sociedade convivencial**”, justamente por carecer de uma definição clara, poderia ser um termo guarda-chuva capaz de abrigar novos conceitos de relações, como as poliafetivas.

IDEOLOGIA DE GÊNERO

Art. 4º-A. (NOVO ARTIGO):

É reconhecida a autonomia progressiva da criança e do adolescente, devendo ser considerada a sua vontade em todos os assuntos a eles relacionados, de acordo com sua idade e maturidade.

RISCO:

O reconhecimento de uma "**autonomia progressiva**" de crianças e adolescentes, que devem ter "**considerada a sua vontade em todos os assuntos a eles relacionados, de acordo com sua idade e maturidade**", poderia abrir caminho, por exemplo, para facilitar cirurgias de redesignação sexual sem a necessidade de anuência dos pais.

IDEOLOGIA DE GÊNERO

Art. 16:

COMO É HOJE

Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

COMO FICARIA

A identidade da pessoa natural se revela por seu estado individual, familiar e político, não se admitindo que seja vítima de qualquer discriminação, quanto a gênero, a orientação sexual ou a características sexuais.

§ 1º. O nome é expressão de individualidade e externa a maneira peculiar de alguém estar em sociedade.

entra

sai

RISCO:

O nome da pessoa deixaria de estar informado por um referencial objetivo (prenome e sobrenome) e passaria a ser “**expressão da individualidade**” e a externar “**a maneira peculiar de alguém estar em sociedade**”. O dispositivo pode abrir caminho, por exemplo, para uma pessoa ser processada por se referir a alguém desrespeitando sua “maneira peculiar” de estar em sociedade.

ANIMALISMO

Art. 19 (NOVO ARTIGO):

A seção sobre os direitos de personalidade do Código Civil seria reconfigurada substancialmente e ganharia este novo artigo:

A afetividade humana também se manifesta por expressões de cuidado e de proteção aos animais que compõem o entorno sociofamiliar da pessoa, podendo dela derivar a legitimidade para a tutela correspondente desses interesses e pretensão reparatória de danos.

RISCO:

O status jurídico da relação entre pessoas e animais seria elevado a um novo patamar, abrindo espaço para o progressivo reconhecimento legal daquilo que se tem chamado de "família multiespécie". Os animais teriam vinculação jurídica com seus donos e passariam a compor seu "**entorno sociofamiliar**".

ANIMALISMO

Art. 91-A (**NOVO ARTIGO**):

Os animais, objetos de direito, são seres vivos sencientes e passíveis de proteção jurídica própria, em virtude da sua natureza especial.

§3º Da relação afetiva, entre humanos e animais, pode derivar legitimidade para a tutela correspondente de interesses, bem como pretensão reparatória por danos experimentados por aqueles que desfrutam de sua companhia.

RISCO:

O dispositivo repete a intenção de elevar o status jurídico da relação entre pessoas e animais, abrindo espaço, como o art. 19, para o progressivo reconhecimento legal daquilo que se tem chamado de "família multiespécie".